



REQUERIMENTO N° 37/2022

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Conforme publicado no Diário Oficial do Município, mais precisamente no dia 07 de junho de 2022, o Processo Licitatório nº 071/2022, relativo à “*contratação de empresa especializada em prestação de serviços integral de organização de evento, produção executiva e artística e disponibilização de infraestrutura para realização da 62ª Festa da Colheita e 42ª Exposição Agropecuária do Município de Entre Rios de Minas/MG*”, foi revogado sob o argumento de “*Interesse Público*”.

Todavia, o Termo de Revogação de Processo Licitatório, não apresentou quais os motivos que levaram a considerar que o certame estava em desacordo com o “*Interesse Público*”, sendo certo que, como cediço, o motivo é um dos elementos essenciais do ato administrativo.

Se não bastasse, no dia 10 de junho do corrente ano, foi publicado novo edital com o mesmo objeto do anterior, entretanto, com a supressão de alguns pontos, tais como a necessidade da participação da Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Campolina (ABCCC) e a isenção de cobrança de ingressos para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos. Nesse ponto, insta destacar que não se defende aqui a contratação da Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Campolina (ABCCC), mas trata-se de uma constatação por simples comparação dos editais.

Assim, resta patente que a desnecessidade de contratação da Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Campolina (ABCCC) diminui consideravelmente os gastos com o evento, haja vista os elevados valores cobrados por tal associação, como é por todos amplamente sabido. Outrossim, a cobrança de meia entrada para os maiores de 60 (sessenta) anos, aumenta a arrecadação da empresa responsável pelo evento.

Entretanto, para surpresa do signatário, o valor da contrapartida, em que pese as supressões acima aludidas, permaneceu inalterado, ou seja, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Em 06/07/22



Aqui cabe a seguinte pergunta: Qual interesse público foi resguardado no segundo edital?

Outro ponto que merece esclarecimento é o item 18.8 do edital, *in verbis*:

18.8- O acesso de eventuais autoridades públicas que comparecerem ao evento, “Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais de Entre Rios de Minas, Juízes, Promotores do Ministério Público, Delegados de Polícia Civil e Comandante da Polícia Militar ou Bombeiro Militar” com seus respectivos cônjuges e filhos, será livre de cobranças para acesso ao evento, mediante apresentação da carteira funcional.

Data venia, tal cláusula, salvo melhor juízo, encontra-se em desacordo com os princípios da impessoalidade e, acima de tudo, da moralidade. Não é concebível que autoridades, acompanhadas de seus cônjuges e filhos, entrem gratuitamente no evento, enquanto que a sofrida população efetue o pagamento dos ingressos que, muita das vezes, possuem valores elevadíssimos.

Diante disso, requer os esclarecimentos dos pontos acima mencionados, quais sejam:

- Qual interesse público foi resguardado entre um edital e outro;
- O motivo da não redução dos valores no segundo certame, haja vista a diminuição dos requisitos a serem cumpridos e o valor maior de arrecadação;
- A gratuidade de entradas para autoridades, com seus respectivos cônjuges e filhos.

Pugna para que tais esclarecimentos ocorram em tempo exíguo, haja vista a proximidade do evento, sob pena de serem tomadas as medidas legais pertinentes ao caso.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2022.


Levi da Costa Campos
Vice-Presidente